



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 076/2025 – CGM

Processo nº 0703/2025

Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2022 -SEMED.

Objeto: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 16.CP.007/2022 – SEMED, avençado entre o Município de Cametá/Secretaria Municipal de Educação - SEMED e a empresa V. S ENGENHARIA LTDA – CNPJ nº 11.292.691/0001-60, para prorrogação de prazo contratual por 12 (doze) meses, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL E FUNDAMENTAL, LOCALIZADAS EM ILHAS E TERRA FIRME DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ - EMEIF UNIFICADA DE CARAPINA/JACURARU – DISTRITO DE JUABA -CAMETÁ-PA.

I - DA LEGISLAÇÃO:

CF/88;

Lei 8.666/93;

Lei Municipal nº 263/14;

Lei 4320/64.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

III - MÉRITO:

Trata-se de solicitação análise e emissão de Parecer Final à Controladoria Geral do Município-CGM, referente ao 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 16.CP.007/2022 – SEMED, avençado entre o Município de Cametá/Secretaria Municipal de Educação - SEMED e a empresa V. S ENGENHARIA LTDA – CNPJ nº 11.292.691/0001-60, para prorrogação de prazo contratual por 12 (doze) meses, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL E FUNDAMENTAL, LOCALIZADAS EM ILHAS E TERRA FIRME DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ - EMEIF UNIFICADA DE CARAPINA/JACURARU – DISTRITO DE JUABA -CAMETÁ-PA.

Os documentos acostados ao processo serão analisados em conformidade com a legislação vigente para emissão do parecer, são eles:

- Ofício nº 623/2025 – GSEMED, assinado pelo Secretário de Educação, solicitando autorização para o procedimento, fls. 01;
- Justificativa para o aditamento contratual, fls. 02;
- Relatório Fotográfico, fls. 03-07;
- Ofício Circular 01/2024, solicitando o procedimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

- Planilha orçamentária;
- Contrato Administrativo nº 16.CP.007/2022 – SEMED;
- Termo de Apostilamento nº 01/2024;
- Despacho 420.2025-GAB/PMC, solicitando disponibilidade orçamentária e autorizando o procedimento;
- Declaração de Adequação da Despesa;
- Inscrição CNPJ, Certidões de regularidade;
- Portaria nº 048/2025 de designação da equipe de apoio e agente de contratação;
- Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 16.CP.007/2022 – SEMED;
- Despacho da Comissão de Contratação, solicitando parecer jurídico;
- Despacho, com Autorização do Chefe do Poder Executivo e solicitação de disponibilidade orçamentária;
- Ofício nº 100/2025-SEMED solicitando Dotação Orçamentária à Secretaria de Planejamento e Gestão;
- Ofício nº 332/2025-CPC, solicitando atualização das condições de habilitação da empresa;
- Ofício nº 105/2025 - PGM, encaminhando o Parecer Jurídico nº 253/2025 - PGM/PMC;
- Despacho autorizando o prosseguimento do processo;
- 2º Termo Aditivo de prazo ao Contrato Administrativo nº 16.CP.007/2022 – SEMED;
- Despacho da Comissão de Contratação à Controladoria Geral do Município solicitando análise e emissão de Parecer Final;

É o relatório.

IV - FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 8.666/93 autoriza a modificação contratual, desde que devidamente previstas no instrumento inicial, e se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, é neste contexto que se deve restringir a análise em questão. Assim o art. 57, §1º, inciso II e §2º do referido diploma legal prelecionam, *in verbis*:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Assim, no caso presente, este parecer está embassado na Justificativa e no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

parecer jurídico.

Ressalta-se que a análise dos aspectos jurídicos formais do Contrato Administrativo, para fins de verificação de adequação, bem como a avaliação dos seus instrumentos legais, constitui competência da Procuradoria Geral do Município – PGM, a qual aprovou os autos em seu parecer, o qual adotamos como complemento à fundamentação.

V - MANIFESTAÇÃO:

Ante o exposto, esta douta Controladoria Geral, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo *sub examine*, **ATESTA A REGULARIDADE** do referido 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 16.CP.007/2022 – SEMED, avençado entre o Município de Cametá/Secretaria Municipal de Educação - SEMED e a empresa V. S ENGENHARIA LTDA – CNPJ nº 11.292.691/0001-60, para prorrogação de prazo contratual por 12 (doze) meses, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL E FUNDAMENTAL, LOCALIZADAS EM ILHHAS E TERRA FIRME DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ - EMEIF UNIFICADA DE CARAPINA/JACURARU – DISTRITO DE JUABA -CAMETÁ-PA, e ORIENTA:

- **Que o processo seja renumerado a partir da fl. 06;**
- **Que se dê a devida publicação.**

Outrossim, este órgão de Controle Interno está ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer, à consideração superior.
Cametá/PA, 12 de março de 2025.

 **EDER TAVARES DE BARROS**
CONTROLADOR DO MUNICÍPIO
OAB-PA 26.399
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | DECRETO MUNICIPAL Nº 147/2025